



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Palácio Municipal Manoel Pereira de Lucena

Rua João de Moura Borba, 224 - C.G.C. 11.097.391/0001-20

LEI Nº 445

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono aos funcionários e pensionistas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cumaru, no uso de suas atribuições.

Fago saber que a Câmara Municipal, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza a conceder um abono a cada funcionário e pensionista de:

I - Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para quem tem vencimento N-1 a N-5 "G"; PS-I a PSIV "F" e NS-1 a NS "E" "G", bem como inativos e pensionistas e comissionados até CC-2.

II - Cr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para quem tem vencimento de N-6 a N-7 "G"; NS3 a NS-4 "G" e comissionados CC-3 a CC-5.

Parágrafo Único - Os valores acima de que tratam este artigo, serão automaticamente incorporados aos vencimentos, proventos e pensão.

Art. 2º - Fixa em hora-aula em Cr\$. 2.105,00 (dois mil cento e cinco cruzeiros)

Art. 3º - Fixa em Cr\$. 3.000,00 (tres mil cruzeiros), o salário-família per cada dependente de funcionário estatutário.

Art. 4º - Fixa em 30% (trinta por cento) sobre o vencimento a verba de representação de CC-4.

Art. 5º - A diferença de vencimento na ordem vertical não poderá ser inferior a cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)

Art. 6º - As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de junho de 1992.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Palácio Municipal Manoel Pereira de Lucena
Rua João de Moura Borba, 224 - C.G.C. 11.097.391/0001-20

C o n t i n u a ç ã o

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumaru, em 19 ' de junho de 1992.


José Americo Barbosa de Medeiros

PREFEITO